



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

### PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

#### **LEI Nº 2347, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, vinculado a Secretaria Municipal de Governo, Administração e Finanças, o Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 2º Compete ao Departamento Municipal de Trânsito:

- I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas
- V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
- VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
- IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
- X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;
- XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;
- XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecida pelo CONTRAN;
- XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semaforica;

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 3º O Departamento Municipal de Trânsito terá a seguinte estrutura:

I – Divisão de Engenharia e Sinalização;

II – Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III – Divisão de Educação de Trânsito;

IV – Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 4º Ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito compete:

I – a administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito, implementando planos, programas e projetos;

II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º À Divisão de Engenharia e Sinalização compete:

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – planejar o sistema de circulação viária do município;

III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

Art. 6º À Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V – operar em segurança das escolas;

VI – operar em rotas alternativas;

VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 7º À Divisão de Educação de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º À Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;

II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997.

Art 10. Fica criado no Município de Vista Alegre do Alto uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência. (ver Resolução Contran n.º 357/2010)

Art. 11. A JARI será composta pelos seguintes membros:

I – 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;

II – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito.

III - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito do respectivo município;

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de (um ou dois ano(s)), permitida recondução (ou não).

Art. 12. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 30 de outubro de 2019. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### **LEI Nº 2348, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Trânsito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito, com a finalidade de administrar os procedimentos de cobrança das multas de trânsito.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

Art. 2º A receita arrecada pelo fundo Municipal de Trânsito, conforme estabelece a Deliberação nº 33, de 3 de abril de 2002 do CONTRAN e a Resolução nº 191, de 16 de fevereiro de 2006, que regulamentam o art.320 do CTB, será aplicada exclusivamente em projetos de:

- I – sinalização;
- II – engenharia de tráfego e de campo;
- III – policiamento e fiscalização; e;
- IV – educação de trânsito.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos deverá ser observado o detalhamento e instruções da Resolução CONTRAN nº 638, de 30 de novembro de 2016.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Trânsito, todos os recursos originários da aplicação de multas de trânsito percebidas pelo município, provenientes de:

- I – repasse da União;
- II – repasse do Estado;
- III – arrecadação pelo próprio município.

Art. 4º Será depositado, mensalmente na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito o percentual de 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados com a cobrança das multas de trânsito aplicadas.

Art. 5º O fundo Municipal de Trânsito será administrado por um Conselho Diretor, composto por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) membros do Departamento Municipal de Trânsito e 2 (dois) membros da Secretária Municipal de Administração e Finanças, indicados pelo respectivo Secretário.

Art. 6º São atribuições do Conselho Diretor:

- I – estabelecer diretrizes de sua área;
- II – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de Fundo Municipal de Trânsito, promovendo os meios necessário a realização de seus objetivos;
- III – desenvolver estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento de trânsito; e;
- IV – gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento.

Art. 7º O Fundo Municipal de Trânsito integrará o orçamento da Secretaria de Administração e Finanças em obediência ao princípio da unidade.

Art. 8º A contabilização do Fundo Municipal de Trânsito será realizada pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 9º Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até o total dos valores aprovados pelo Poder Legislativo, constantes do orçamento para a dotação do Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 30 de outubro de 2019. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### **LEI Nº 2349, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a criação de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

### LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito para exercer as competências do artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Compete ao Departamento Municipal de Trânsito exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução n.º 560 de 15 de outubro de 205, do CONTRAN.

Art. 3º A estrutura do Departamento Municipal de Trânsito será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

Art. 4º Cabe ao responsável pelo Departamento Municipal de Trânsito atuar com autoridade de trânsito municipal.

Art. 5º A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 6º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações –JARI vinculada ao Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 7º A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro do Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 8º Compete a JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 9º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

§1º O Presidente poderá ser qualquer um dos integrantes colegiados, a critério da autoridade competente para designá-los;

§2º É facultado a suplência;

§3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito –CETTRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Art. 10. A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidade executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, Facultado a delegação.

Parágrafo Único. O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prevê a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 11. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal .

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

Vista Alegre do Alto, 30 de outubro de 2019. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### **LEI Nº 2350, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.**

Autoriza a concessão de bolsa de estudos de até 30% (trinta por cento) para os parentes dos servidores públicos municipais efetivos da administração pública direta e indireta, em linha reta ascendente em primeiro grau (pais), na linha reta descendente até segundo grau (filhos e netos), e ainda linha colateral até segundo grau (irmãos), que especifica e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

**L E I:**

Art. 1º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi – IMESBVC – autorizado a conceder bolsa de estudos de até 30% (trinta por cento) aos parentes dos servidores públicos municipais efetivos da administração pública direta e indireta, em linha reta ascendente em primeiro grau (pais), na linha reta descendente de até segundo grau (filhos e netos), e ainda linha colateral até segundo grau (irmãos), nos termos da legislação vigente, para realização de cursos de graduação em nível superior no período diurno e noturno, junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi – IMESBVC.

Art. 2º Poderão obter o desconto previsto na presente lei os parentes mencionados no artigo anterior, desde que comprovem documentalmente os graus de parentesco exigidos na presente lei.

Art. 3º Os critérios para concessão dos descontos serão analisados mediante requerimento dirigido ao Departamento Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura de Vista Alegre do Alto, devidamente instruído com os documentos exigidos para comprovação do parentesco, requerimento cujo prazo deverá ser feito durante o período de matrículas, estabelecido pelo IMESBVC, no início de cada ano letivo, e devidamente mantido para as rematrículas, desde que o beneficiário mantenha o cumprimento das exigências nesta lei.

Art. 4º O período de duração do desconto será limitado à duração do curso de formação em nível superior ao qual o presente servidor estiver vinculado, e desde que não ultrapasse a duração prevista para o curso nos prazos-limites estipulados pela instituição de ensino.

§ 1º O beneficiário não poderá acumular o benefício concedido pela presente lei com nenhum outro desconto ou benefício concedido pela Instituição concedente.

§ 2º O desconto previsto na presente lei não será concedido aos alunos que estiverem cursando dependência no IMESBVC.

Art. 5º Serão de acesso público permanente os critérios de concessão de descontos, bem como a relação dos beneficiários.

Art. 6º O desconto desta lei poderá ser cessado quando:

I – o beneficiário apresentar no mês número de faltas não justificadas superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas, apurada a frequência em todos os componentes curriculares;

II – o beneficiário apresentar conduta incompatível com o disposto no Regimento Interno do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi – IMESBVC ou deixar de atender a qualquer dispositivo nele previsto;

III – o beneficiário deixar de pagar a mensalidade na data do vencimento estabelecida pela Instituição, quando perderá o desconto do mês em que ocorrer a inadimplência, retornando a mensalidade ao valor original do curso,



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

acrescida de juros e multa; caso essa inadimplência perdure por até 60 (sessenta) dias consecutivos, perderá o desconto e este será cessado definitivamente.

IV – o beneficiário desistir do curso.

§ 1º A comprovação de presença/faltas junto à instituição de ensino deverá ser efetuada pelo beneficiário junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto até 10 (dez) dias após a entrega dos diários de sala pelos professores do Instituto, mediante a apresentação de relatórios emitidos pela Secretaria Acadêmica da instituição de ensino, sob pena de, se assim não o fizer no prazo aqui estipulado, ter o benefício suspenso.

§ 2º O atraso injustificado por parte do beneficiário na apresentação dos relatórios de que trata o parágrafo anterior, por 2 (dois) meses consecutivos, acarretará a perda do desconto a ele concedido.

§ 3º O beneficiário que desistir do curso perderá o direito de requerer novamente o desconto previsto na presente lei.

§ 4º O desconto previsto na presente lei somente será concedido aos beneficiários para cursarem um único curso de graduação no IMESBVC.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 30 de outubro de 2019. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### LEI Nº 2351, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 70.000,00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), suplementar ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

#### SUPLEMENTAÇÃO

|             |                         |  |           |
|-------------|-------------------------|--|-----------|
| Órgão       | 04                      | Secretaria Mun. Educação, Esp. Cult. Tur e Lazer |           |
| Unidade     | 02                      | Educação Básica                                  |           |
| Funcional   | 12.306.0006             |  |           |
| Ação        | 2.031                   | Preparo e Distribuição da Alimentação Escolar    |           |
| Elemento/FR | 3.3.90.30.00-00.01.0110 | Material de Consumo                              | 30.000,00 |


**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**
**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)**

|       |           |
|-------|-----------|
| Total | 30.000,00 |
|-------|-----------|

|              |                         |   |                 |
|--------------|-------------------------|---|-----------------|
| Órgão        | 05                      | Secretaria Mun. de Saúde                    |                 |
| Unidade      | 01                      | Gabinete do Secretário                      |                 |
| Funcional    | 10.122.0010             |   |                 |
| Ação         | 2.042                   | Atividades da Secretaria Municipal de Saúde |                 |
| Elemento/FR  | 3.3.90.14.00-00.01.0310 | Diárias Pessoal Civil                       | 4.000,00        |
| <b>Total</b> |                         |   | <b>4.000,00</b> |

|              |                         |  |                  |
|--------------|-------------------------|--|------------------|
| Órgão        | 07                      | Gabinete Municipal de Obras e Serviços |                  |
| Unidade      | 02                      | Saneamento Básico                      |                  |
| Funcional    | 17.512.0013             |  |                  |
| Ação         | 2.064                   | Operação do Setor de Esgotos           |                  |
| Elemento/FR  | 3.3.90.39.00-00.01.0110 | Outros Serviços de Terceiros – P. J.   | 10.000,00        |
| <b>Total</b> |                         |  | <b>10.000,00</b> |

|              |                         |   |                 |
|--------------|-------------------------|---|-----------------|
| Órgão        | 07                      | Gabinete Municipal de Obras e Serviços      |                 |
| Unidade      | 03                      | Serviços Funerários                         |                 |
| Funcional    | 04.122..0012            |   |                 |
| Ação         | 2.056                   | Manutenção do Cemitério e Velório Municipal |                 |
| Elemento/FR  | 3.3.90.39.00-00.01.0110 | Outros Serviços de Terceiros – P. J.        | 1.000,00        |
| <b>Total</b> |                         |   | <b>1.000,00</b> |





## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

|              |                         |   |                  |
|--------------|-------------------------|---|------------------|
| Órgão        | 07                      | Gabinete Municipal de Obras e Serviços  |                  |
| Unidade      | 04                      | Praças Parques e Jardins                |                  |
| Funcional    | 15.452.0012             |   |                  |
| Ação         | 2.057                   | Conservação de Praças Parques e Jardins |                  |
| Elemento/FR  | 3.3.90.30.00-00.01.0110 | Material de Consumo                     | 5.000,00         |
| Elemento/FR  | 3.3.90.39.00-00.01.0110 | Outros Serviços de Terceiros – P. J.    | 7.000,00         |
| <b>Total</b> |                         |   | <b>12.000,00</b> |

|              |                      |  |                  |
|--------------|----------------------|--|------------------|
| Órgão        | 07                   | Gabinete Municipal de Obras e Serviços |                  |
| Unidade      | 05                   | Vias e Logradouros Públicos            |                  |
| Funcional    | 15.452.0012          |  |                  |
| Ação         | 2.058                | Conservação de Vias Públicas           |                  |
| Elemento/FR  | 4.4.90.52-00.01.0110 | Equipamentos e Material Permanente     | 13.000,00        |
| <b>Total</b> |                      |  | <b>13.000,00</b> |

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

**SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43**

**EXCESSO DE ARRECAÇÃO - INCISO II DO PARAGRAFO 1º DO ART. 43**

**ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43**



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

|              |                             |   |                  |
|--------------|-----------------------------|---|------------------|
| Órgão        | 04                          | Secretaria Mun. Educação, Esp, Cult.. Tur e Lazer |                  |
| Unidade      | 02                          | Educação Básica                                   |                  |
| Funcional    | 12.361.0006                 |   |                  |
| Ação         | 2.027                       | Transporte Escolar – Ensino Fundamental           |                  |
| Elemento/FR  | 3.3.90.30.00-<br>00.01.0220 | Material de Consumo                               | 30.000,00        |
| <b>Total</b> |                             |   | <b>30.000,00</b> |

|              |                             |  |                  |
|--------------|-----------------------------|--|------------------|
| Órgão        | 07                          | Gabinete Municipal de Obras e Serviços |                  |
| Unidade      | 02                          | Saneamento Básico                      |                  |
| Funcional    | 17.512.0013                 |  |                  |
| Ação         | 2.063                       | Operação do Setor de Água              |                  |
| Elemento/FR  | 3.3.90.39.00-<br>00.01.0110 | Outros Serviços de Terceiros – P. J.   | 22.000,00        |
| <b>Total</b> |                             |  | <b>22.000,00</b> |

|              |                             |  |                  |
|--------------|-----------------------------|--|------------------|
| Órgão        | 07                          | Gabinete Municipal de Obras e Serviços |                  |
| Unidade      | 06                          | Estradas Municipais                    |                  |
| Funcional    | 26.782.0012                 |  |                  |
| Ação         | 1.018                       | Construção do Anel Viário              |                  |
| Elemento/FR  | 3.3.90.39.00-<br>00.01.0110 | Outros Serviços de Terceiros P. J.     | 18.000,00        |
| <b>Total</b> |                             |  | <b>18.000,00</b> |



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 30 de outubro de 2019. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### LEI Nº 2352, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$260.500,00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 260.500,00 (duzentos e sessenta mil e quinhentos reais), ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

#### INCLUSÃO

|             |                         |   |            |
|-------------|-------------------------|---|------------|
| Órgão       | 04                      | Secretaria Mun. Educação, Esp. Cult. Tur e Lazer      |            |
| Unidade     | 02                      | Educação Básica                                       |            |
| Funcional   | 12.365.0006             |   |            |
| Ação        | 2.026                   | Atividades da EMEI Aurelio Betini – Educação Infantil |            |
| Elemento/FR | 3.1.90.04.00-00.01.0213 | Contratação por Tempo Determinado                     | 38.600,00  |
| Elemento/FR | 3.1.90.11.00-00.01.0213 | Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil         | 173.700,00 |
| Elemento/FR | 3.1.90.13.00-00.01.0213 | Obrigações Patronais                                  | 38.600,00  |
| Elemento/FR | 3.1.90.16.00-00.01.0213 | Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil             | 9.600,00   |
| Total       |                         |   | 260.500,00 |

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

#### SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

#### EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – INCISO II DO PARÁGRAFO 1º ART. 43



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| <b>ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43</b> |  |  |  |
|   |  |  |  |

|              |                         |   |                  |
|--------------|-------------------------|---|------------------|
| Órgão        | 04                      | Secretaria Mun. Educação, Esp, Cult.. Tur e Lazer |                  |
| Unidade      | 02                      | Educação Básica                                   |                  |
| Funcional    | 12.361.0006             |   |                  |
| Ação         | 2.027                   | Transporte Escolar – Ensino Fundamental           |                  |
| Elemento/FR  | 3.3.90.30.00-00.01.0220 | Material de Consumo                               | 21.500,00        |
| <b>Total</b> |                         |   | <b>21.500,00</b> |

|              |                         |  |                   |
|--------------|-------------------------|--|-------------------|
| Órgão        | 05                      | Secretaria Mun. de Saúde                                     |                   |
| Unidade      | 02                      | Fundo Municipal de Saúde                                     |                   |
| Funcional    | 10.301.0010             |  |                   |
| Ação         | 2.043                   | Atividades da Unidade Básica de Saúde I – Pronto Atendimento |                   |
| Elemento/FR  | 4.4.90.52.00-00.01.0310 | Equipamentos e Material Permanente                           | 128.000,00        |
| <b>Total</b> |                         |  | <b>128.000,00</b> |

|              |                         |  |                   |
|--------------|-------------------------|--|-------------------|
| Órgão        | 07                      | Gabinete Municipal de Obras e Serviços                 |                   |
| Unidade      | 01                      | Gabinete do Secretário                                 |                   |
| Funcional    | 04.122.0012             |  |                   |
| Ação         | 2.054                   | Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços |                   |
| Elemento/FR  | 4.4.90.52.00-00.01.0110 | Equipamentos e Mat. Permanente                         | 111.000,00        |
| <b>Total</b> |                         |  | <b>111.000,00</b> |

Art. 3º O Plano Plurianual (PPA) de 2018-2021, de que trata a Lei nº 2165 de 30 de junho de 2017, passa a incorporar as alterações constantes do Anexo III, desta Lei.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2019, de que trata a Lei nº 2.256, de 18 de junho de 2018, incorporará a ação governamental constantes do Anexo VI, desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 30 de outubro de 2.019. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### **LEI Nº 2353, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a alteração do caput do artigo 4º da Lei 2339, de 11 de setembro de 2019, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º O caput do artigo 4º da Lei 2339, de 11 de setembro de 2019, que dispõe sobre a autorização de convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE para admissão de estagiários, passa a vigorar com a seguinte redação:

“... ”

Art. 4º Os estagiários de nível superior perceberão a título de Bolsa-auxílio R\$710,00 (setecentos e dez reais) e os de nível médio R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), valores esses que serão revistos, anualmente, em conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

“... ”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 30 de outubro de 2.019. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 183, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.**

Dispõe sobre Alteração da Lei Complementar nº 012, de 26 de outubro de 2.000 (Lei de Parcelamento do Solo), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º A Lei Complementar nº 012, de 26 de Outubro de 2.000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17...

... ”

§ 1º...

... ”

II...

... ”

e) rede de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com o prazo previsto pela concessionária local, não ultrapassando o prazo de 30 (trinta) meses;



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-1) toda iluminação pública nas ruas, avenidas e praças deverão ser de LED, respeitando os padrões estabelecidos pelas normas da Concessionária de Energia local, sendo que a potência das lâmpadas deverá seguir ao seguinte padrão:

- nas ruas deverá ser utilizada lâmpadas com potência de 100 w.
- nas avenidas com postes de 12 metros deverá ser utilizado lâmpadas de 150 w, e em postes com 14 metros deverá ser utilizado lâmpadas de 200 w.
- nas Praças e jardins a iluminação com postes de 12 metros deverá ser utilizado 3 lâmpadas de 200 w ou 4 lâmpadas de 150 w.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 30 de outubro de 2019. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito municipal

### PORTARIA Nº 286, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Concede Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea “a”, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto...

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor Público Municipal Leandro Aparecido da Cunha, sem prejuízo dos direitos de seu cargo de lixeiro, licença prêmio de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei Municipal nº 815, de 02 de abril de 1992. § único. A concessão da presente Licença Prêmio terá início no dia 04 de novembro de 2019 e término no dia 18 de novembro de 2019, e refere-se ao período aquisitivo de 03 de dezembro de 2012 a 02 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 30 de outubro de 2019. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 4914, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

O Executivo Municipal abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 70.000,00, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2351, 30 de outubro de 2019...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$70.000,00(setenta mil reais), orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

#### SUPLEMENTAÇÃO

|           |             |  |
|-----------|-------------|--|
| Órgão     | 04          | Secretaria Mun. Educação, Esp. Cult. Tur e Lazer |
| Unidade   | 02          | Educação Básica                                  |
| Funcional | 12.306.0006 |  |



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

|             |                         |   |           |
|-------------|-------------------------|---|-----------|
| Ação        | 2.031                   | Preparo e Distribuição da Alimentação Escolar |           |
| Elemento/FR | 3.3.90.30.00-00.01.0110 | Material de Consumo                           | 30.000,00 |
| Total       |                         |   | 30.000,00 |

|             |                         |   |          |
|-------------|-------------------------|---|----------|
| Órgão       | 05                      | Secretaria Mun. de Saúde                    |          |
| Unidade     | 01                      | Gabinete do Secretário                      |          |
| Funcional   | 10.122.0010             |   |          |
| Ação        | 2.042                   | Atividades da Secretaria Municipal de Saúde |          |
| Elemento/FR | 3.3.90.14.00-00.01.0310 | Diárias Pessoal Civil                       | 4.000,00 |
| Total       |                         |   | 4.000,00 |

|             |                         |  |           |
|-------------|-------------------------|--|-----------|
| Órgão       | 07                      | Gabinete Municipal de Obras e Serviços |           |
| Unidade     | 02                      | Saneamento Básico                      |           |
| Funcional   | 17.512.0013             |  |           |
| Ação        | 2.064                   | Operação do Setor de Esgotos           |           |
| Elemento/FR | 3.3.90.39.00-00.01.0110 | Outros Serviços de Terceiros – P. J.   | 10.000,00 |
| Total       |                         |  | 10.000,00 |

|             |                         |   |          |
|-------------|-------------------------|---|----------|
| Órgão       | 07                      | Gabinete Municipal de Obras e Serviços      |          |
| Unidade     | 03                      | Serviços Funerários                         |          |
| Funcional   | 04.122..0012            |   |          |
| Ação        | 2.056                   | Manutenção do Cemitério e Velório Municipal |          |
| Elemento/FR | 3.3.90.39.00-00.01.0110 | Outros Serviços de Terceiros – P. J.        | 1.000,00 |


**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**
**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)**

|       |          |
|-------|----------|
| Total | 1.000,00 |
|-------|----------|

|             |                         |   |           |
|-------------|-------------------------|---|-----------|
| Órgão       | 07                      | Gabinete Municipal de Obras e Serviços  |           |
| Unidade     | 04                      | Praças Parques e Jardins                |           |
| Funcional   | 15.452.0012             |   |           |
| Ação        | 2.057                   | Conservação de Praças Parques e Jardins |           |
| Elemento/FR | 3.3.90.30.00-00.01.0110 | Material de Consumo                     | 5.000,00  |
| Elemento/FR | 3.3.90.39.00-00.01.0110 | Outros Serviços de Terceiros – P. J.    | 7.000,00  |
| Total       |                         |   | 12.000,00 |

|             |                      |  |           |
|-------------|----------------------|--|-----------|
| Órgão       | 07                   | Gabinete Municipal de Obras e Serviços |           |
| Unidade     | 05                   | Vias e Logradouros Públicos            |           |
| Funcional   | 15.452.0012          |  |           |
| Ação        | 2.058                | Conservação de Vias Públicas           |           |
| Elemento/FR | 4.4.90.52-00.01.0110 | Equipamentos e Material Permanente     | 13.000,00 |
| Total       |                      |  | 13.000,00 |

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

**SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43**

|  |
|--|
|  |
|--|

**EXCESSO DE ARRECAÇÃO - INCISO II DO PARAGRAFO 1º DO ART. 43**

|  |
|--|
|  |
|--|




**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**
**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)**
**ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43**

|              |                         |   |                  |
|--------------|-------------------------|---|------------------|
| Órgão        | 04                      | Secretaria Mun. Educação, Esp, Cult.. Tur e Lazer |                  |
| Unidade      | 02                      | Educação Básica                                   |                  |
| Funcional    | 12.361.0006             |   |                  |
| Ação         | 2.027                   | Transporte Escolar – Ensino Fundamental           |                  |
| Elemento/FR  | 3.3.90.30.00-00.01.0220 | Material de Consumo                               | 30.000,00        |
| <b>Total</b> |                         |   | <b>30.000,00</b> |

|              |                         |  |                  |
|--------------|-------------------------|--|------------------|
| Órgão        | 07                      | Gabinete Municipal de Obras e Serviços |                  |
| Unidade      | 02                      | Saneamento Básico                      |                  |
| Funcional    | 17.512.0013             |  |                  |
| Ação         | 2.063                   | Operação do Setor de Água              |                  |
| Elemento/FR  | 3.3.90.39.00-00.01.0110 | Outros Serviços de Terceiros – P. J.   | 22.000,00        |
| <b>Total</b> |                         |  | <b>22.000,00</b> |

|              |                         |  |                  |
|--------------|-------------------------|--|------------------|
| Órgão        | 07                      | Gabinete Municipal de Obras e Serviços |                  |
| Unidade      | 06                      | Estradas Municipais                    |                  |
| Funcional    | 26.782.0012             |  |                  |
| Ação         | 1.018                   | Construção do Anel Viário              |                  |
| Elemento/FR  | 3.3.90.39.00-00.01.0110 | Outros Serviços de Terceiros P. J.     | 18.000,00        |
| <b>Total</b> |                         |  | <b>18.000,00</b> |

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

Vista Alegre do Alto, 30 de outubro de 2019. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### PODER LEGISLATIVO

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 015/2019; Contratante: Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto; Contratada: Impacto Positivo - Comércio e Serviço de Informática Ltda; Valor: R\$16.200,00; Objeto: Contratação de empresa especializada para desenvolvimento, implantação, validação e hospedagem Ferramenta Tecnológica que possibilite a conexão dos cidadãos com a Câmara Municipal potencializando a participação dos munícipes na fiscalização dos serviços executados pelo Poder Executivo, ajudando no apontamento dos problemas do município, bem como produzindo enquetes que possam avaliar dos serviços públicos com pesquisas de opinião para orientar a atuação da Câmara Municipal em tempo real. Código: 01.01. 01.031.0020.2.101 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – despesa 6; Vigência: 29/01/2020; Assinatura: 29/10/2019.

Vista Alegre do Alto, 30 de outubro de 2019. JOSÉ RICARDO JOANINI - Presidente da Câmara